



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ATA DE ABERTURA

Ata de abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 014/2018** – **CPL/SEMED**. Aos Treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, após comunicado a todos os interessados que retiram o edital, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, às 09:00 horas, a senhora Pregoeira e sua equipe de apoio designados pela Portaria Nº 003/2018 de 16 de Fevereiro de 2018, do Exmº. Sr. Jorge Pereira de Oliveira, presentes a Pregoeira a senhora **BRENDA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF de nº 017.446.142-96 e RG de nº 6839932, e sua equipe de apoio Presidente da CPL a senhora **ALINE SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF de nº 19.851.922-25 e RG de nº 6549156, Secretaria da CPL **JOELMA DUARTE NASCIMENTO**, inscrita no CPF de nº 703.279.392-49, membro da CPL a senhora **CLEUDIANA SOUSA DA SILVA** inscrita no CPF de nº 842.773.002-00, para a abertura do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial 014/2018 – CPL/SEMED, tendo os mesmos seguidos todos os trâmites legais e determinados pela Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com aviso de licitação publicação no Diário Oficial do Estado, da União e no Diário do Pará, e no quadro de avisos da unidade gestora, respeitando o principio da publicidade. Em seguida a Pregoeira deu como aberta a fase de credenciamento e declarou regular o credenciamento dos licitantes, **AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME**, CNPJ: 21.685.483/0001-85, tendo como procurador: **JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO**, RG: 1774907 CPF: 332.417.322-15, COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 03.667.772/0001-70, tendo como procurador: **VICENTE DE PAULA DOS SANTOS CORREA**, RG: 1351138 CPF: 251.704.222-53, E. DE ARAUJO SAMPAIO EIRELI-ME, CNPJ: 26.877.053/0001-89, tendo como procurador: **ALDECIR PEREIRA DAMASCENO**, RG: 2697877 CPF: 600.036.502-00, LUCAS COMÉCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELLI, CNPJ: 20.495.843/0001-13, tendo como procurador: **RONALDA DA SILVA MATOS**, RG: 3749835 CPF: 722.854.002-68, E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 26.370.836/0001-71, tendo como procurador: **JOHN KLEYTON FERREIRA NORONHA**, RG: 5272112 CPF: 936.281.532-04, A. M. A. DA ROCHA-ME, CNPJ: 10.496.117/0001-61, tendo como procurador: **RODRIGO ROCHA DOS REIS**, RG: 6387342 CPF: 008.898.422-21, BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, CNPJ: 01.580.769/0001-99, tendo como procurador: **WANDSON DE PAULA SILVA**, RG: 5973566 CPF: 014.192.382-21, ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, CNPJ: 19.677.903/0001-30, tendo como procurador: **ORISVALDO DE JESUS MORAES**, RG: 575808 CPF: 253.057.433-20, FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 26.254.705/0001-29, tendo como procurador: **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO**, RG: 4056872 CPF: 720.823.482-53, RAIMUNDO TARCIZO O. DA SILVA-EPP, CNPJ: 07.203.866/0001-49, tendo como procurador: **MARCIO GOMES DA SILVA JUNIOR**, RG: 4930733 CPF: 790.182.892-72, PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP, CNPJ: 19.211.476/0001-08, tendo como procurador: **GABRIEL RAMOS DA SILVA**, RG: 5067272 CPF: 846.062.152-91, R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ: 18.175.732/0001-88, tendo como procurador: **ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA**, RG: 3832 CPF: 586.832.911-20, quanto ao credenciamento da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP, o representante da empresa, RAIMUNDO TARCIZO O. DA SILVA-EPP, CNPJ: 07.203.866/0001-49 apresentou documentação que prova que o





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

representante da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP está impedido de participar de licitações na administração pública, por força do Artº 7º da lei nº 10.520 de 17/07/2002, por essa razão a pregoeira e equipe de apoio com base no edital desta licitação analisou e concluiu que o representante da PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP representado pelo Sr. Gabriel Ramos da Silva, sob o RG de nº 506727-2 PC/PA e inscrito sob o CPF de nº 846.062.152-91 está impedido de participar desta licitação com base nos itens 3.2.6; 3.2.7 e 3.2.8 do referido Edital, e com base no art. 87 inciso 3º da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, por ser procurador da Empresa AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.848.856/001-08, ao qual tem impedimento de licitar com a Administração Municipal de Mãe do Rio (Publicação nº 244 de 21 de dezembro de 2017; Seção 3, fls 216. Diário Oficial da União), entende que o mesmo usou outra empresa com o intuito de burlar a penalidade aplicada e participar com empresa distinta ao impedimento. O representante impedido da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP declara que no momento certo apresentará a intenção de recurso. Em seguida, o representante da empresa RAIMUNDO TARCIZO O. DA SILVA-EPP, CNPJ: 07.203.866/0001-49, aduz que o representante da empresa E. DE ARAUJO SAMPAIO EIRELI-ME, CNPJ: 26.877.053/0001-89 é servidor público municipal da Prefeitura de Mãe do Rio, onde exerce a função de pregoeiro, sendo, portanto impedido de ser procurador de empresa, conforme estabelece o Artº 135, inciso XII do Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, bem como a Lei Federal 8.112/90. O representante da empresa E. DE ARAUJO SAMPAIO EIRELI-ME, CNPJ: 26.877.053/0001-89, declara que no momento certo apresentará a intenção de recurso. Em seguida a pregoeira juntamente com a equipe de apoio, decide iniciar a fase de lances da empresa participante que apresentou a proposta dentro do estabelecido na lei, para posterior análise da proposta de acordo com as exigências do edital. Em prosseguimento a sessão foi aberta o envelope da proposta da empresa participante e após análise da pregoeira e membros da equipe de apoio, a pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que a proposta da empresa atende-se as condições exigidas com o edital. Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com o licitante conforme o edital, dando início aos **PRODUTOS BÁSICOS**.

- O item 01 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 1,78.
- O item 02 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 47,00.
- O item 03 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 16,90.
- O item 04 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 4,87.
- O item 05 ficou DESERTO.
- O item 06 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 2,09.
- O item 07 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 12,38.
- O item 08 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 10,79.
- O item 09 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 6,30.
- O item 10 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 5,58.
- O item 11 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 12,00.
- O item 12 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 20,63.
- O item 13 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 27,50.
- O item 14 ficou com a empresa FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP, no valor de: 29,00.
- O item 15 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 10,38.
- O item 16 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 10,10.
- O item 17 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 2,58.
- O item 18 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 2,44.
- O item 19 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 2,78.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- O item 20 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 3,79.
O item 21 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 17,90.
O item 22 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 8,15.
O item 23 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 5,65.
O item 24 ficou com a empresa FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP, no valor de: 18,60.
O item 25 ficou DESERTO.
O item 26 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 16,40.
O item 27 ficou DESERTO.
O item 28 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 3,15.
O item 29 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 3,08.
O item 30 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 5,45.
O item 31 ficou DESERTO.
O item 32 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 4,19.
O item 33 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 3,15.
O item 34 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 4,66.
O item 35 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 3,95.
O item 36 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 3,15.
O item 37 ficou DESERTO.
O item 38 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 4,40.
O item 39 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 0,97.
O item 40 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 16,85.
O item 41 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 32,00.
O item 42 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 8,90.
O item 43 ficou DESERTO.
O item 44 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 7,20.
O item 45 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 9,00.
O item 46 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 2,35.
O item 47 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 4,10.

Dando procedimento aos **PRODUTOS FORMULADOS**.

- O item 48 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 19,00.
O item 49 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 18,20.
O item 50 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 18,54.
O item 51 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 17,00.
O item 52 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 17,00.
O item 53 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 12,89.
O item 54 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 17,80.
O item 55 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 18,00.

Dando procedimento aos **PRODUTOS PERECIVEIS**.

- O item 56 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 13,00.
O item 57 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 16,85.
O item 58 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 22,00.
O item 59 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 22,00.
O item 60 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 7,13.
O item 61 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 8,19.
O item 62 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 16,90.
O item 63 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 5,30.
O item 64 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 12,00.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

O item 65 ficou com a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, no valor de: 10,50.

Em seguida a senhora Pregoeira passou para a fase de **habilitação** com o exame dos **DOCUMENTOS**, que foram analisados com a equipe de apoio, verificando-se a regularidade das documentações das empresas de todos os licitantes as quais algumas pendências foram detectadas, foi aberto a palavra as licitantes para se pronunciarem:

A empresa **RAIMUNDO TARCIZO O. DA SILVA-EPP** informa q a empresa **AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME** não cumpriu o item 6.5.2.5.1 uma vez que não apresentou o atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica publica ou privada que comprove que a licitante manteve ou mantém contrato de fornecimento da mesma natureza desta licitação, bem como também não apresentou copia do contrato administrativo executado em vigor como exige o item já citado do edital, além da empresa **E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP** no qual apresentou atestado de capacidade técnica, porem também não apresentou o documento que comprove que a licitante manteve ou mantém contrato de fornecimento da mesma natureza desta licitação, bem como também não apresentou copia do contrato administrativo executado em vigor como exige o item já citado do edital.

A empresa **FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP** por seu representante legal de primeiro ratifica as ponderações feitas pela empresa **RAIMUNDO TARCIZO O. DA SILVA-EPP** com relação as empresas **AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME** e **E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP**, e ainda a empresa **ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME** apresentou um contrato administrativo sem a assinatura da contratante, sendo assim não possui validade, a empresa **LUCAS COMÉCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELLI** e **AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME** não apresentaram o DHP compatível com o citado pela resolução nº 1.402/2012 no seu Art. 2 paragrafo único do conselho federal de contabilidade, que informa que para os processos licitatórios e para atestar papeis de trabalho a certidão correta é a que é retirada no acesso pessoal de cada contador

A empresa **AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME** por seu representante legal autoriza a pregoeira e sua assessoria jurídica a fazer diligencia com base na clausula 20.2 do edital, com relação ao balanço a clausula 6.5.2.4 que a empresa atendeu a solicitação do edital com relação ao balanço patrimonial.

A empresa **E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP** por seu representante legal alega que de acordo com o Artº 62 lei nº 86663 tendo em vista que o atestado apresentado é de uma compra direta para o hospital Abelardo Santos tendo assim não gerado contrato apenas nota de empenho comprovando assim fornecimento para um órgão juntamente com as notas fiscais em anexos, assim atendendo o item do edital caso a administração publica ache necessário proceder a diligencia no órgão emissor do atestado.

A empresa **LUCAS COMÉCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELLI** por seu representante legal alega que no item 6.5.2.4-1 em nenhum momento esta pedindo o DHP do contador e sim o CRC-PA do conselho regional do estado que diz que tem que estar registrado a junta comercial.

A empresa **ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME** por seu representante legal alega que apresentou atestado de capacidade técnica junto com contrato de fornecimento e notas fiscais que





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

comprovam o fornecimento do objeto licitado e que em caso de duvida abra diligencia por esta comissão a fim de comprovar sua veracidade.

Com base no exposto pelas empresas licitantes passo a decidir:

Em relação a **E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP** por seu representante legal alega que de acordo com o Artº 62 lei nº 86663 tendo em vista que o atestado apresentado é de uma compra direta para o hospital Abelardo Santos tendo assim não gerado contrato apenas nota de empenho comprovando assim fornecimento para um órgão juntamente com as notas fiscais em anexos, meu entendimento é que tal nota de empenho tem condão de contrato administrativo, sendo assim, sanando as pontuações apresentadas e tornando-a habilitada.

A inabilitação da empresa **AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME**, não cumpriu o item 6.5.2.5.1 uma vez que não apresentou o atestado de capacidade técnica, bem como não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRC, passando os itens para a segunda colocada.

Com relação a empresa **ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME**, apresentou um contrato administrativo sem a assinatura da contratante, sendo questionado por outros licitantes de que não teria o referido contrato, folheando o acervo documental, detectei notas fiscais que comprovam a relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Ademais a empresa **ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME**, foi à única empresa que cotou os itens 02; 21; 40; 41; 48 e 49, e com base no princípio da eficiência esculpido no art. 34 da Constituição Federal, visando que as aulas já estão em andamento, decido pela habilitação da empresa ao norte mencionada.

O resultado final ficou:

PRODUTOS BÁSICOS.

- O item 01 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 1,78.
- O item 02 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 47,00.
- O item 03 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 16,90.
- O item 04 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 4,87.
- O item 05 ficou DESERTO.
- O item 06 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 2,09.
- O item 07 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 16,55.
- O item 08 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 10,79.
- O item 09 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 6,30.
- O item 10 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 5,58.
- O item 11 DESERTO.
- O item 12 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 20,63.
- O item 13 DESERTO.
- O item 14 ficou com a empresa FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP, no valor de: 29,00.
- O item 15 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 10,38.
- O item 16 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 10,10.
- O item 17 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 2,58.
- O item 18 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 2,44.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

comprovam o fornecimento do objeto licitado e que em caso de duvida abra diligencia por esta comissão a fim de comprovar sua veracidade.

Com base no exposto pelas empresas licitantes passo a decidir:

Em relação a **E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP** por seu representante legal alega que de acordo com o Artº 62 lei nº 86663 tendo em vista que o atestado apresentado é de uma compra direta para o hospital Abelardo Santos tendo assim não gerado contrato apenas nota de empenho comprovando assim fornecimento para um órgão juntamente com as notas fiscais em anexos, meu entendimento é que tal nota de empenho tem condão de contrato administrativo, sendo assim, sanando as pontuações apresentadas e tornando-a habilitada.

A inabilitação da empresa **AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME**, não cumpriu o item 6.5.2.5.1 uma vez que não apresentou o atestado de capacidade técnica, bem como não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRC, passando os itens para a segunda colocada.

Com relação a empresa **ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME**, apresentou um contrato administrativo sem a assinatura da contratante, sendo questionado por outros licitantes de que não teria o referido contrato, folheando o acervo documental, detectei notas fiscais que comprovam a relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Ademais a empresa **ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME**, foi à única empresa que cotou os itens 02; 21; 40; 41; 48 e 49, e com base no princípio da eficiência esculpido no art. 34 da Constituição Federal, visando que as aulas já estão em andamento, decido pela habilitação da empresa ao norte mencionada.

O resultado final ficou:

PRODUTOS BÁSICOS.

- O item 01 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 1,78.
- O item 02 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 47,00.
- O item 03 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 16,90.
- O item 04 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 4,87.
- O item 05 ficou DESERTO.
- O item 06 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 2,09.
- O item 07 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 16,56.
- O item 08 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 10,79.
- O item 09 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 6,30.
- O item 10 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 5,58.
- O item 11 DESERTO.
- O item 12 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 20,63.
- O item 13 DESERTO.
- O item 14 ficou com a empresa FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP, no valor de: 29,00.
- O item 15 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 10,38.
- O item 16 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 10,10.
- O item 17 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 2,58.
- O item 18 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 2,44.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- O item 19 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 2,78.
- O item 20 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 3,79.
- O item 21 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 17,90.
- O item 22 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 8,15.
- O item 23 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 5,65.
- O item 24 ficou com a empresa FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP, no valor de: 18,60.
- O item 25 ficou DESERTO.
- O item 26 DESERTO.
- O item 27 ficou DESERTO.
- O item 28 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 3,15.
- O item 29 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 3,08.
- O item 30 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 5,45.
- O item 31 ficou DESERTO.
- O item 32 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 4,19.
- O item 33 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 3,15.
- O item 34 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 4,66.
- O item 35 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 3,95.
- O item 36 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 3,15.
- O item 37 ficou DESERTO.
- O item 38 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 4,40.
- O item 39 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 0,97.
- O item 40 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 16,85.
- O item 41 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 32,00.
- O item 42 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 8,90.
- O item 43 ficou DESERTO.
- O item 44 DESERTO.
- O item 45 DESERTO.
- O item 46 ficou com a empresa LUCAS COMÉCIO DE GENEROS, no valor de: 2,35.
- O item 47 ficou com a empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de: 4,10.

Dando procedimento aos **PRODUTOS FORMULADOS.**

- O item 48 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 19,00.
- O item 49 ficou com a empresa ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME, no valor de: 18,20.
- O item 50 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 18,54.
- O item 51 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 17,00.
- O item 52 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 17,00.
- O item 53 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 12,89.
- O item 54 ficou com a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, no valor de: 17,80.
- O item 55 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 18,00.

Dando procedimento aos **PRODUTOS PERECIVEIS.**

- O item 56 DESERTO.
- O item 57 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 16,85.
- O item 58 DESERTO.
- O item 59 DESERTO.
- O item 60 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 7,13.
- O item 61 ficou com a empresa R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de: 8,19.
- O item 62 DESERTO.
- O item 63 ficou com a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, no valor de: 5,30.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

O item 64 DESERTO.
O item 65 DESERTO.

As empresas BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME, FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP, RAIMUNDO TARCIZO O. DA SILVA-EPP tem intenção de interpor recurso.



BRENDA DA SILVA BARBOSA.

CPF de nº 017.446.142-96

Pregoeira

EMPRESA LICITANTE:


AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME

CNPJ: 21.685.483/0001-85


COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 03.667.772/0001-70


LUCAS COMÉCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELLI

CNPJ: 20.495.843/0001-13,


E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP

CNPJ: 26.370.836/0001-71


A. M. A. DA ROCHA-ME, CNPJ: 10.496.117/0001-61

RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, 306 - BAIRRO VILA NOVA.
CEP: 68.658-000 - AURORA DO PARÁ - PARÁ





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Wanderson de Paula H.
BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
CNPJ: 01.580.769/0001-99

[Signature]
ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI-ME
CNPJ: 19.677.903/0001-30

[Signature]
FORT ALIMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ: 26.254.705/0001-29

[Signature]
RAIMUNDO TARCIZO O. DA SILVA-EPP
CNPJ: 07.203.866/0001-49

Raimundo M. Souza
R & C MARTINS COMERCIO LTDA-EPP
CNPJ: 18.175.732/0001-88

EQUIPE DE APOIO:

Aline Silva Nascimento
ALINE SILVA NASCIMENTO
 CPF de nº 19.851.922-25
Aline Silva Nascimento
 Presidente da CPL
 Port. 003/2018

Joelma Duarte Nascimento
JOELMA DUARTE NASCIMENTO
 CPF de nº 703.279.392-49
 Secretária da CPL





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 83.267.989/0001-21

Cleudiana Sousa da Silva

CLEUDIANA SOUSA DA SILVA

CPF de nº 842.773.002-00

Membro da CPL

REPRESENTANTES:

Gabriel Ramos da Silva

GABRIEL RAMOS DA SILVA

CPF: 846.062.152-91

Aldecir Pereira Damasceno

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

CPF: 600.036.502-00

DEPARTAMENTO DA MERENDA:

Gabriela Caldas Nascimento

GABRIELA CALDAS NASCIMENTO

CRN: 1093

NUTRICIONISTA

Lucileia Mota da Silva

LUCILEIA MOTA DA SILVA

CPF: 894.431.102-10

REPRESENTANTE DO CAI

Gisele do Rosario Terra de Lima

GISELE DO ROSARIO TERRA DE LIMA

CPF: 747.655.662-34

FISCAL DO CONTRATO

